



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 2061, de 19 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2015 e dá outras providências.”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.015 Lei Municipal n° 2.019 de 25 de Novembro de 2.014, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

08.122.2001.2009 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.000,00

Artigo 2° – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1° decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

08.122.2001.2009 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 82 R\$ 1.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 1.000,00

Artigo 3° – Fica convalidado na Lei n° 1.843/13 – PPA e na Lei n° 1.925/14 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de fevereiro de 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana